



1

## PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.255, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Esperidião Amin, que *inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa - Irmão Joaquim do Livramento no Livro dos Heróis da Pátria.*

Relator: Senador **DÁRIO BERGER**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 2015 (Projeto de Lei nº 2.255, de 2015, na Casa de origem), do Deputado Esperidião Amin, que inscreve o nome de Joaquim Francisco da Costa no Livro dos Heróis da Pátria.

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais determina que se faça a referida inscrição, prevendo o art. 2º a vigência da projetada lei a partir da data de sua publicação.

Na justificação, assinala o autor que o Irmão Joaquim do Livramento, como era conhecido o frade católico que se busca



2

homenagear, foi figura eminente da história religiosa do País e destacou-se por sua atuação em obras de cunho social.

Encaminhada ao Senado Federal, a matéria foi destinada à apreciação exclusiva da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, não lhe sendo oferecidas emendas.

Após ser apreciada na CE, a proposição será submetida à decisão do Plenário.

## II – ANÁLISE

Compete à CE opinar a respeito de proposições que tratem de homenagens cívicas, de acordo com o art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

Joaquim Francisco da Costa, catarinense nascido em 1761 na então vila de Nossa Senhora do Desterro, atual Florianópolis, sobressai como uma das personalidades mais relevantes a se dedicarem, na passagem do século XVIII para o XIX, à vocação religiosa em nosso País.

Filho de um casal de açorianos com certa proeminência na vida social, não pretendeu, contudo, tornar-se sacerdote. Com 20 anos, viajou a Portugal para entrar como irmão leigo na Ordem Franciscana, no que não logrou êxito. Vem a obtê-lo três anos depois, na cidade natal, passando a ser chamado de Irmão Joaquim do Livramento.



3

Torna-se, então, um peregrino, mas sem deixar de empenhar-se ativamente na vida da sociedade. Assim é que se dedica a receber esmolas e a entrar em contato com autoridades (tanto no Brasil como em Lisboa) para viabilizar a criação de diversas instituições religiosas e de assistência social, tais como o Hospital da Caridade dos Pobres (o primeiro hospital de Santa Catarina, de 1789), a Santa Casa da Misericórdia de Porto Alegre e quatro asilos para jovens, que se converteram em seminários (em Salvador, em Jacuecanga – distrito de Angra dos Reis –, em Itu e em Santana, bairro de São Paulo). Faleceu em 1829, aos 68 anos, em sua última viagem à Europa.

Por sua vida de sacrifício e idealismo, voltada para o bem de seus semelhantes, especialmente por meio da criação de importantes instituições que atendiam aos desvalidos, julgamos que o Frei Joaquim do Livramento deva ser reconhecido por meio da inscrição de seu nome no Livro dos Heróis da Pátria.

A proposição se coaduna, ademais, ao regramento constitucional e jurídico do País, particularmente no que se refere à Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, que dispõe sobre a inscrição de nomes no Livro dos Heróis da Pátria. Tampouco apresenta problemas de técnica legislativa ou de adequação ao regimento interno.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador **DÁRIO BERGER**

4

**III – VOTO**

Diante do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de  
Lei da Câmara nº 222, de 2015.

Sala da Comissão, 14 de dezembro de 2016

Senador ROMÁRIO, Presidente

Senador DÁRIO BERGER, Relator